



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA - BAHIA

PARECER DE Nº 12/2023

Câmara Municipal de Paripiranga/BA
Vanessa Rabelo Pereira
Secretária Adm. Port. Nº 04/2023
Em 22.05.2023

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sobre Projeto de Lei de n.º 12/2023, que estabelece o fundo de inclusão e dá outras providências.

RELATOR: Vereador ALEXANDRE MAGNO.

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei de n.º 12/2023, de autoria da mesa da Câmara Vereadores, cuja ementa é acima transcrita.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Em relação às competências da CCJ, definidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, verificamos que não há impedimento constitucional, jurídico, regimental ou de técnica legislativa à aprovação do PL nº 12/2023, de 04 de maio de 2023.

A proposição está materializada na espécie adequada de lei, respeita o princípio da reserva de iniciativa, e versa sobre criação do fundo de inclusão da pessoa deficiente e neurodiversa.

Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições da Câmara de Vereadores, em conformidade com o art. 15, inciso I da Lei Orgânica. Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do PL nº 12/2023, por esta Casa.

III - VOTO

Do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de n.º 12/2023.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA - BAHIA


ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ALEXANDRE MAGNO R. DE OLIVEIRA
RELATOR


VALDIR RABELO DE SOUZA
MEMBRO